



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a Concessão do ABONO PARA NÃO DOCENTES aos Servidores da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua, na Forma que Específica, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo concederá o Rateio denominado ABONO PARA NÃO DOCENTES a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua em efetivo exercício, em caráter excepcional, no exercício de 2021.

**§ 1º.** A concessão do Abono que trata o caput deste artigo não será concedido ao servidor que tenha sido beneficiado pelo Rateio-FUNDEB que trata a Lei nº 3.200, de 06 de dezembro de 2021.

**§ 2º.** O valor global destinado ao pagamento do ABONO PARA NÃO DOCENTES será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar o investimento obrigatório destinado à educação no Município de Ananindeua na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas, conforme estipulado pelo caput do artigo 212 da Constituição Federal, relativos ao exercício de 2021.

**§ 3º.** Os pagamentos que trata a presente lei serão executados e terão efeitos financeiros a partir 2022.

**Art. 2º.** O valor do Abono previsto no artigo 1º será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – será concedido de forma proporcional:

- a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021; e
- b) à média do valor de sua remuneração mensal.

II – será limitado até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da soma de toda a remuneração bruta anual do servidor no exercício de 2021.

**§ 1º.** Caso o servidor beneficiário seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, terá direito ao recebimento do valor do Abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

**§ 2º.** O Abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que foram admitidos no serviço público durante o exercício de 2021.

**Art. 3º.** O ABONO PARA NÃO DOCENTES possui natureza indenizatória e seu valor não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e não sofrerá a incidência para fins previdenciários ou tributários.

**Art. 4º.** O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do montante de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas destinadas ao investimento obrigatório à educação no Município de Ananindeua, conforme estipulado pelo caput do artigo 212 da Constituição Federal, relativos ao exercício de 2021, para o ABONO PARA NÃO DOCENTES que trata esta lei, no corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICIPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**